

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.192.160-0

DATA: 17/12/20

PARECER CEE/CES Nº 16/21

APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* Cascavel.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento de 14/06/21 a 13/06/25. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 981/20 (fl. 329) e Informação Técnica nº 121/20-CES/Seti (fl. 328), ambos de 17/12/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no *campus* Cascavel, mediante Ofício nº 436/20-GRE/Unioeste, de 16/12/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.192.160-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC  
- reconhecimento: nº 271/83, publicado no Diário Oficial da União 27/06/83. (fl. 09)

b) Decreto Estadual:  
- última renovação de reconhecimento: nº 7195/17, publicado no DOE em 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 13/17, de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/17, até 13/06/21. (fl. 09)

### **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 79 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.356 (três mil, trezentas e cinquenta e seis) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 02 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 30, descreveu os objetivos do curso, fls. 22 e 23, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 23 e 24. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 80 a 327.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.192.160-0

O curso tem como coordenadora a professora Kátia Fabiana Rodrigues, graduada em Ciências Econômicas (2008), mestra (2011) e doutora (2015) em Desenvolvimento Regional e Agronegócio e doutora em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, todos pela Unioeste. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 09)

O quadro de docentes é constituído por 12 (doze) professores, sendo 09 (nove) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20/24). Do total de docentes, 02 (dois) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 10 a 12)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10:

| 2.m. | Relação de alunado                      |                                 |  |  |                                 |                                 |
|------|---|---------------------------------|--|--|---------------------------------|---------------------------------|
| Ano  | Relação candidatos/vagas no vestibular* |                                 |  | Relação formandos/ ingressantes                  |                                 |                                 |
|      | Inscritos vestibular/Sisu               | Vagas ofertadas vestibular/Sisu | Relação candidato/vaga vestibular/Sisu | Discentes ingressantes efetivamente matriculados | Discentes efetivamente formados | Relação formandos/ ingressantes |
| 2020 | 106/283                                 | 26/26                           | 4,08/10,88                             | 52   | -                               | -                               |
| 2019 | 119/232                                 | 26/26                           | 4,58/8,92                              | 51   | 19                              | 0,37                            |
| 2018 | 114/305                                 | 26/26                           | 4,38/11,73                             | 44   | 18                              | 0,41                            |
| 2017 | 98/342                                  | 26/26                           | 3,76/13,15                             | 51   | 19                              | 0,37                            |
| 2016 | 122/132                                 | 26/26                           | 4,69/5,08                              | 47   | 10                              | 0,21                            |
| 2015 | 90/434                                  | 26/26                           | 3,46/16,69                             | 51   | 19                              | 0,37                            |

\*Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 35% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.192.160-0

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas – Bacharelado, ofertado no campus Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 14/06/21 a 13/06/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.356 (três mil, trezentas e cinquenta e seis) horas, 52 (cinquenta e duas) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES